



PROJETO DE LEI N.º 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui e cria a FeRural e a FeUrbana no Município de Montenegro.

Art. 1º Ficam instituídas e criadas a FeRural e a FeUrbana, sendo Feiras Municipais de apresentação de projetos pedagógicos das escolas no ano corrente, a serem realizadas anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possuindo como temática: Montenegro, território Educativo.

§1º A FeRural e a FeUrbana tem caráter pedagógico buscando aproximar diferentes realidades e proporcionar a toda comunidade o contato com as ações das escolas e salientar a importância da presença da Escola para o Território e do Território para a escola.

§2º O Município de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiará os custos operacionais de implementação das escolas anuais da FeRural e FeUrbana, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Poderão participar da Ferural e FeUrbana todas as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Montenegro/RS, com os seguintes objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas que permitam que a mesma possa articular diferentes turmas em torno de uma mesma temática.

II - promover a articulação entre o campo e a cidade através da interação das ações exitosas das escolas municipais na perspectiva de Montenegro enquanto Território Educativo.

III - divulgar para a comunidade escolar e local os projetos exitosos desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º São critérios para organização e apresentação dos projetos:

I - que os assuntos referentes a essa abordagem perpassem a escola de maneira transversal, explorando nosso município enquanto um território educativo e referência regional;

II - que o projeto seja desenvolvido na escola durante o ano letivo em curso;

III - seja desenvolvido através da articulação com a comunidade escolar e local;

IV - fica proibida toda e qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade das pessoas, de animais, do espaço físico e do patrimônio do local de realização da Feira;

Art. 4º A FeRural e FeUrbana serão conduzidas por Comissão Organizadora escolhida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá o cumprimento das normas aplicáveis e a resolução dos casos omissos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 06 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em:
Resultado da Votação: Votos a favor:
Absentismo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 93/2018-GP-ALL

Montenegro, 06 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 82/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
L 88 - PE 082/18

m 06 de 09 de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir e criar a FeRural e a FeUrbana sendo Feiras Municipais de apresentação de projetos pedagógicos das escolas no ano corrente, a serem realizadas anualmente, no segundo semestre letivo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possuindo como temática: Montenegro, território Educativo.

Sendo que há mais de vinte e três anos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promove a FERURAL, uma mostra pedagógica que integra as atividades realizadas no projeto de cada escola. O evento conta com a participação de todas as escolas do campo, bem como da comunidade escolar e local.

Desde 2014 esse projeto passou a integrar a proposta pedagógica das escolas urbanas e assim, estamos realizando também a FeUrbana. Através da experiência bem-sucedida das escolas do campo buscamos desenvolver essa proposta em toda rede municipal, proporcionamos a integração entre campo e cidade, articulando projetos e ações.

O evento pretende aproximar diferentes realidades e proporcionar a toda comunidade o contato com as ações das escolas e salientar a importância da presença da Escola para o Território e do Território para a escola, através de uma programação de interação entre os alunos, as escolas e seus familiares, fomentando o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas que permitam que a mesma possa articular diferentes turmas em torno de uma mesma temática.

A FeRural e FeUrbana prima pela articulação entre o campo e a cidade através da interação das ações exitosas das escolas municipais na perspectiva de Montenegro enquanto Território Educativo.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5129/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Susin

Em: 06/09/18, às 11:52